



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 132015
(relativo ao Processo 489992014)
Código de validação: A9834FB455

Dispõe sobre a substituição dos titulares de cargos em comissão e de funções gratificadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão da sessão administrativa do Órgão Especial do dia 18 de março de 2015, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 46 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994;
CONSIDERANDO o disposto nos §7º do art. 91, §2º do art. 99 e §2º do art. 116, todos da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 158 de 21 de outubro de 2013;
RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO CONCEITO**

Art. 1º A substituição dos titulares de cargos em comissão ou funções gratificadas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para efeito desta Resolução consideram-se:

I – Substituto automático: Servidor previamente designado, em caráter permanente, por meio de portaria, para substituir o titular do cargo em comissão ou função gratificada em seus possíveis afastamentos;

II – Substituto eventual: Servidor designado, por meio de portaria, posteriormente ao ato ou portaria autorizativa de afastamento do titular do cargo em comissão ou função gratificada para substituí-lo em determinado afastamento, ainda que haja substituto automático designado.

**CAPÍTULO II
DAS FORMAS DE INDICAÇÃO**

Art. 3º As indicações para substituto devem ser feitas, por escrito, via sistema Digidoc, pela chefia mediata/imediata do titular do cargo em comissão ou função gratificada, de acordo com o organograma do Poder Judiciário do Maranhão.

Art. 4º Somente poderá ser designado substituto o servidor que estiver em efetivo exercício neste Tribunal devendo estar lotado na mesma unidade funcional do titular, respeitados os requisitos exigidos para o ingresso no cargo ou função, inclusive a formação profissional.

§1º Inexistindo, na unidade, servidor que preencha os requisitos previstos no *caput*, excepcionalmente, e com a devida justificativa, a chefia mediata/imediata do substituído poderá indicar servidor de unidade diversa, o qual somente será designado substituto com a aquiescência da sua chefia mediata/imediata e desde que não haja prejuízo ao seu setor de origem.

§2º O processo pelo qual houver indicação de substituto automático, deverá ser instruído com a documentação exigida na Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º Nos primeiros trinta dias, o substituto, fazendo *jus* à diferença de vencimentos, acumulará as atribuições decorrentes da substituição com as do cargo ou função de que seja titular.

§1º Transcorridos os primeiros trinta dias, o substituto deixará de acumular as atividades do Cargo em Comissão/Função Gratificada, passando a exercer somente as atribuições inerentes à substituição.

§2º Cessado o primeiro período de 30 (trinta) dias, o chefe imediato do substituto poderá indicar servidor para substituí-lo no exercício do cargo em comissão/função gratificada em que seja titular.

§3º Fica vedada a indicação e escalonamento de substituição a partir do 2º grau.

**CAPÍTULO III
DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL**

Art. 6º Cada titular de cargo em comissão e de função gratificada terá o seu substituto automático, indicado pela sua chefia mediata/imediata por meio de ofício, através de requisição do Sistema Digidoc e designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que o substituirá nas ausências, impedimentos, férias, licenças e demais afastamentos fundamentados em atos ou portarias, expedidas pela autoridade competente.

§1º - Ocorrendo hipótese contida no “*caput*”, o período de substituição deverá ser requisitado via Digidoc, sempre após a substituição, oportunidade em que a chefia mediata/imediata instruirá o pedido com os seguintes documentos:

I – Ofício do chefe imediato, confirmando a efetiva substituição, com a indicação do período e indicação dos servidores envolvidos - nomes e respectivas matrículas;

II - portaria ou ato de afastamento do titular;

III – portaria de substituto automático previamente indicado;

III – relatórios de frequência do substituto e substituído.

§2º - Ainda que haja substituto automático previamente designado, a chefia mediata/imediata poderá indicar outro servidor para substituir eventualmente o titular do cargo em comissão ou função gratificada, obedecendo ao previsto no artigo 4º.

Art. 7º Designando-se servidor para exercer substituição eventual, a chefia mediata/imediata do titular do cargo em comissão ou função gratificada deverá fazê-lo previamente ao período de substituição, coligindo aos autos a portaria ou ato de afastamento do titular do cargo em comissão ou função gratificada, sendo vedada a expedição de portaria com efeitos retroativos.

Art. 8º A jornada de trabalho do substituto, durante o período de substituição automática ou eventual, deverá obedecer a carga horária mínima de 08 (oito) horas diárias definida em lei para aqueles que exercem cargo em comissão e função gratificada, conforme art. 3º, inciso III, da Resolução 001/2010-TJ, mesmo nos casos em que o cargo objeto da substituição exigir apenas um registro diário de frequência.

Parágrafo único. Compete ao servidor, no exercício da substituição, solicitar, junto a Divisão de Cadastro – RH, a alteração da sua carga horária, no primeiro dia do início do período de substituição, caso o seu horário regular de trabalho tenha carga horária diária inferior a 8 horas, através de requisição do sistema Digidoc “Horário em Substituição”.

**CAPÍTULO IV
DA SUBSTITUIÇÃO DE SECRETÁRIO/CONCILIADOR**

Art. 9º A indicação para substituição de Secretário Judicial deverá ser automática, estando à designação de substituto a cargo do Corregedor-Geral de Justiça, mediante indicação do respectivo Juiz titular, nos termos de legislação própria.

Parágrafo único. O processo será instruído com os mesmos documentos do §1º do artigo 6º, devendo o pedido ser sempre posterior à substituição.

Art. 10. A indicação para substituição de Conciliador, poderá ser automática ou eventual, nos termos de legislação própria.

Parágrafo único. O processo será instruído com os documentos respectivos a cada espécie de substituição.

**CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO**

Art. 11. Ao servidor, que efetivamente realizou a substituição, será devida a diferença de vencimento proporcionalmente ao



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

período substituído:

§1º Ao servidor efetivo ou estável no exercício de cargo em comissão, além dos vencimentos de seu cargo, será atribuída gratificação de representação equivalente à diferença de vencimento do cargo em comissão e com o vencimento do cargo efetivo, acrescida de quarenta por cento do vencimento do servidor.

I – quando o vencimento do cargo em comissão for inferior ao vencimento do cargo efetivo, a gratificação de representação será de quarenta por cento do vencimento do servidor.

II – quando da substituição de cargo em comissão por servidor ocupante de cargo exclusivamente comissionado, este fará jus ao vencimento correspondente ao seu vencimento acrescido da diferença do cargo que estiver substituindo, se houver.

§2º o pedido de pagamento pela substituição automática, requerido apenas ao final da substituição, será instruído com:

a) Portaria ou Ato de Afastamento do Titular;

b) Portaria de Substituto automático previamente indicado;

c) espelho de frequência do substituto e substituído, caso o pedido seja realizado previamente a substituição, levando em conta a hipótese de substituição automática;

d) ofício do chefe imediato que comprova a realização da efetiva substituição, contendo o período da substituição e confirmação do substituto e substituído.

§3º o processo de indicação de substituição eventual aguardará o fim da substituição no setor de lotação do titular do cargo em comissão/função gratificada, até o término do período de substituição, o qual será devolvido à Divisão de Direitos e Deveres, apenas ao final desta, instruído com os documentos indicados no parágrafo 2º, para fins de pagamento.

Art. 12. Não serão considerados, para fins de pagamento de substituição:

I – compensação de banco de horas realizada pelo titular do cargo em comissão ou função gratificada;

II – compensação de banco de horas realizada pelo substituto, durante a substituição do cargo em comissão ou função gratificada;

III – liberação/autorização do horário de trabalho pela chefia mediata/imediata;

IV – afastamento do substituto, por motivo de saúde, ainda que com portaria;

V - demais afastamentos não advindos de portaria.

§1º No caso de cadastramento no registro de frequência de “serviço externo”, o processo deverá ser instruído com comprovação do serviço externo realizado, por meio de ofício do chefe mediato/imediato, em específico para esta finalidade, expondo os motivos de tal liberação.

§2º No caso de cadastramento no registro de frequência de “participação em curso”, o processo deverá ser instruído com portaria de afastamento para participação em curso, ou com comprovação de tal participação, por meio de ofício do chefe mediato/imediato, em específico para esta finalidade, expondo os motivos de tal liberação, bem como o curso realizado e carga horária.

Art. 13. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BÉVILÁQUA” DO MARANHÃO, em São Luís, 27 de março de 2015.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 31/03/2015 12:49 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação

61/2015	06/04/2015 às 11:45	07/04/2015
---------	---------------------	------------